

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 54/71

Aprovado em 19/2/1971

Favorável ao reconhecimento do curso de formação de Engenheiros Tecnólogos de Alimentos, da Faculdade de Tecnologia de alimentos, da Universidade Estadual de Campinas.

PROCESSO CEE N° 1.023/70.
INTERESSADO - UNIVERSIDADE DE CAMPINAS (REITORIA)
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.
RELATOR - Conselheiro WALTER BORZANI.

Senhor Presidente da CES

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas submete "à apreciação crítica e à aprovação deste Conselho o processo contendo a documentação necessária para o reconhecimento da Faculdade de Tecnologia de Alimentos" daquela Universidade.

O processo em causa encerra vasta documentação, já pormenorizadamente examinada pelo Conselheiro Jesus Marden dos Santos (fls. 292 a 296) que realizou quatro visitas aquela instituição.

Conheço, há bastante tempo, a Faculdade de Tecnologia de Alimentos, o Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), seu eficiente Diretor e boa parte do Corpo Docente.

As condições oferecidas pelo ITAL para o desenvolvimento do ciclo profissional do curso de Engenheiros Tecnólogos de Alimentos são, a meu ver, excelentes. Os trabalhos em realização no ITAL possibilitam um contato direto do aluno com problemas de inegável interesse para o País. Em resumo, possuem a Faculdade condições realmente excepcionais para a formação de especialistas absolutamente necessários, ao desenvolvimento de nossas tão rudimentares indústrias de alimentos.

A criação, na Universidade Estadual de Campinas, do Curso de Engenharia Química, cujos estudos preliminares já foram realizados, colocará a Faculdade de Tecnologia de Alimentos ainda em melhores condições de realizar sua importante tarefa.

Não tenho dúvidas, Senhor Presidente, em manifestar-me favoravelmente ao reconhecimento solicitado.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Superior,
aos 8 de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro WALTER BORZANI - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES